

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 143/2017.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr^a **MIGUEL GARCIA DE SOUSA FILHO**, piauiense, RG. **1.120.882** SSP-PI, CPF. 490.112.273-87, residente e domiciliado no conjunto Alto Ville, Lote 12, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado deve cumprir a função de Motorista, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas por semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do presente contrato, a contratado exercerá as atribuições de Motorista e servirá junto a Secretaria Municipal de Saúde em Água Branca - PI.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - Em remuneração pelos serviços alhures especificados, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais), a título de pró-labore de profissional autônomo pela verba e dotação orçamentária do FMS (Fundo Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato vigorará de 10 de janeiro de 2017 a 29 de Dezembro de 2017, e poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) hora antes.

PREFEITURA DE

Água Branca
O progresso continua

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

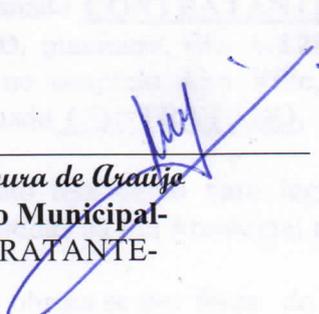
CNPJ: 06.554.760/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA- Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 26 de janeiro de 2017



Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

MIGUEL GARCIA DE SOUSA FILHO
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

01

02

Data supra